



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 30/2010

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 04/05/2010

ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

MENSAGEM Nº 096 /GAB/PMSMG/10

Em, 04 de Maio de 2010.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências"***, para a análise e aprovação deste Poder.

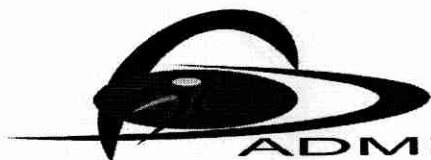
Como se vê do projeto acostado, o mesmo tem por finalidade promover a adequação orçamentária junto a Secretaria Municipal de Agricultura, para que a mesma possa firmar Convênio/Contrato com o SEBRAE/RO, através do qual, serão implementados aos agricultores a orientação do adequado manejo da cultura cafeeira e da apicultura, estimulando assim, novas e implementação à renda do agricultor, possibilitando que com isso, os mesmos tornem seus estabelecimentos mais produtivos, gerando melhorias de vida a eles, sua família e com isso, contribuindo para o desenvolvimento do município de São Miguel do Guaporé/RO.

É prova de tais trabalhos, os prestados pelo SEBRAE em outras oportunidades no município, sendo certo que tal, será de vital importância para as atividades da Secretaria de Agricultura do Município, revertendo-se em benefício de todos os municípios.

Hoje em dia, como sabemos, o relevante não é a quantidade de terra que o agricultor dispõe, mas sim, da produtividade que o mesmo consegue alcançar. Inegável que, quanto maior a sua produtividade, certamente, maior será a sua renda.

Ademais, sabemos que na região, muitos agricultores se utilizam de atividades sazonais, as quais, dependem do clima e de intervalo regulares de tempo, sendo que, a diversidade da cultura, lhes proporcionam maiores lucratividades e possibilidades de renda.

Demais disso, está se tratando de firmar parceria com uma instituição de renome em todo o país, com vasta lista de serviços prestados e uma garantia de que, os objetivos do projeto serão inegavelmente alcançados.



ADMINISTRAÇÃO
Com Trabalho Faz a Diferença
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO MIGUELDO GUAPORÉ

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente



ANGELO FENALI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº 30/2010

EM, 04 MAIO DE 2010

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ –
RO**, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo abre crédito adicional suplementar por
remanejamento de dotação, conforme detalhamento abaixo especificado.

SUPLEMENTA

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....R\$ 34.000,00
08.001.20.122.0007– 2091 – Manutenção da Secretaria
33.90.35.00 – Serviço de Consultoria..... R\$ 34.000,00
Total Geral.....R\$ 34.000,00

ANULA

08- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.....R\$ 34.000,00
08.001.20.606.0007– 2070 – Incentivo ao Associativismo-Transf. As Assoc.Agrícolas
33.50.43.00 – Subvenções Sociais..... R\$ 34.000,00
Total Geral.....R\$ 34.000,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 04 de Maio de 2010.



ANGELO FENALI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 030/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 07 de maio de
2010.

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 030/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2010

Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/10 que, "**Dispõe sobre a Abertura de Crédito adicional suplementar e dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 07 de maio de 2010

Presidente – Sebastião Arlete

Relator – Jairo Almeida

Membro - Amarildo Ferreira



SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 030/10, que "**Dispõe sobre a Abertura de Crédito adicional suplementa dá outras providencias**".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável***.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 07 de maio de 2010

Presidente – Gilmar Ramos

Relator – Amarildo Ferreira

Membro – Antonio Correia



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 030/10 que dispõe sobre “Dispõe Sobre Abertura de Crédito Suplementar por Remanejamento de dotação Orçamentária, e dá Outras Providências”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao legislativo municipal abertura de créditos proveniente de remanejamento de valores em favor da Secretaria Municipal.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, bem como apresenta-se correta a demonstração contábil dos mesmos, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 14 de maio de 2010.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B